



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0210/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE, COM EXECUÇÃO PARCELADA, QUE ENTR SI CELEBRAM COMO O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 27.165.745/0001-67, COM SEDE Á RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, Nº 01, CENTRO, BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, CEP 29800-000, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE NESTE ATO DENOMINADO CONTRATANTE, E O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE/ES**, NESTE ATO DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATADO, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

- 1.1** - O **MUNICÍPIO BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.745/0001-67, com sede à Rua Desembargador Danton Bastos, Nº 01, Centro, em Barra de São Francisco - ES, CEP 29.800-000, seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Zulagar Dias Ferreira, consoante Decreto Municipal nº 188 de 03 de junho de 2019.
- 1.2** - O Consórcio Público da Região Noroeste - CIM NOROESTE/ES. CNPJ 02.236.721/0001-20, com sede na Avenida João Quiuqui, nº 411, bairro Centro, CEP: 29.795-000, no Município de Águia Branca, Estado do Espírito Santo/ES, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, o Sr. Paulo Márcio Leite Ribeiro.
- 1.3** - A presente contratação decorre da Dispensa de Licitação nº 0009/2019 - Processo Administrativo nº 00011913/2019, efetuada com base no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 2º, § 1º, III da Lei Federal 11.107/2005, norma do artigo 18 do Decreto Federal 6.017/2007 e legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente instrumento a contratação da prestação de serviços de assistência á saúde, com execução parcelada, no município CONTRATANTE, por intermédio do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE/ES, compreendendo:

2.1.1. - Prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, a serem executados nas unidades de saúde do município CONTRATANTE, de acordo com a Tabela de Serviços Médicos do CIM NOROESTE/ES (valor líquido), vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

2.1.1.1. - Os referidos serviços serão compostos por atividades médicas assistenciais, compreendendo serviços clínicos assistenciais e procedimentos de saúde, a serem prestados conforme estipulados na Tabela de Serviços Médicos do CIM NOROESTE/ES, vigente, com parâmetros devidamente indicados, quais sejam, plantões, consultas, hora, procedimento ou outro que seja necessidades do município CONTRATANTE.

2.1.1.2. - As quantidades e os tipos de atividades serão solicitados pelo município CONTRATANTE, conforme as necessidades reais detectadas, poderão ser alteradas para mais ou para menos, a critério do CONTRATANTE, considerado as necessidades locais e situações excepcionais, fortuitas e de emergência, nos termos do § 1º art. 65 da Lei 8.666/1993;

2.2. - Os serviços serão utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato, sendo responsabilidade da CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos, através de relatórios e/ou outros meios que entender como pertinente.

2.3. - Os pagamentos pelos serviços prestados obedecerão aos valores dispostos na Tabela de Serviço Médicos do CIM NOROESTE/ES vigente (valor líquido), conforme Anexo I deste instrumento contratual, acrescido do percentual constante do Item 6.2.3 (valor bruto a ser faturado).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1. - Os serviços, objeto deste instrumento, serão executados nas unidades municipais de saúde da CONTRATANTE.

3.2. - A prestação dos serviços dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviços e cópia da respectiva nota de empenho, devidamente assinada pelo Gestor Municipal, e encaminhada do Município CONTRATANTE para o Gestor de Contrato do CIM NOROESTE/ES.

3.2.1. - Caberá ao CONTRATANTE emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedentes ao início da prestação dos serviços, indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local de prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM NOROESTE/ES vigente.

3.2.2. - O CIM NOROESTE/ES executará os serviços conforme dados expressos no item acima, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo CONTRATANTE, podendo inclusive, suspender os serviços, ainda que sua natureza seja de natureza continuada.

3.3. - Cabe a CONTRATANTE fiscalizar a prestação dos serviços, emitindo para a CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado, relatório consolidado de serviços executados, formato de planilha descritiva, comprovando o nome completo dos profissionais médicos, seus respectivos número de registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), tipo do serviço, quantidade e carga horária, quando for o caso, estando este relatório devidamente validado e assinado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE.

3.3.1. - Após a entrega dos relatórios à CONTRATADA, e sendo identificadas inconsistências (erro, falha ou falta de processamento de dados), bem como distorções entre a Autorização de fornecimento/serviço, estas inconsistências deverão ser apontadas à CONTRATANTE para providências e correções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

3.3.1.1 - O prazo de correção pela CONTRATANTE será de até 02 dias úteis, ficando pendente a emissão da nota fiscal até que as correções sejam promovidas e validadas pelo setor competente da CONTRATADA.

3.3.2. - Na falta, por parte da CONTRATANTE, da emissão do relatório consolidado, conforme acima indicado, e/ou de justificativas pertinentes sobre o atraso, poderá o CONTRATADO emitir Nota Fiscal com valor estimativo de serviços prestados, considerando as execuções dos últimos 03 (três) meses anteriores, devendo este valor ser quitado pelo município dentro dos prazos acordados neste Instrumento Contratual.

3.3.3. - Em apurando-se pagamentos a maior ou menor, no mês subsequente deverão ser realizadas as compensações financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. - O CONTRATADO realizará apenas os serviços pelo qual foi demandado, conforme disposto na Autorização de fornecimento/serviço e cópia da nota de empenho, encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo previamente acordado, atentando-se as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação de serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM NOROESTE/ES vigente, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo CONTRATANTE.

4.2. - Responsabilizar-se pela execução das atividades médicas assistenciais, objeto deste contrato, respeitando os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco de prioridades.

4.3. - Fiscalizar e acompanhar qualidade dos serviços ofertados, precedendo com averiguação e providência, caso os serviços não estejam sendo executados a contento,

4.4. - Não utilizar, nem permitir que terceiros, utilizem o paciente para fins de experimentação.

4.5. - Manter registrado e atualizado informações de prontuários médicos dos pacientes, e demais arquivos pertinentes a execução do objeto contratado.

4.6. - Fazer com que os pacientes, submetidos aos serviços médicos, sejam atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

4.7. - Justificar por escrito, ao paciente ou ao seu responsável, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato.

4.8. - Responsabilizar-se pela contratação e disponibilização de mão de obra, de todo e qualquer profissional, necessário à execução dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual.

4.9. - Notificar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante que envolva a execução dos serviços objeto deste Contrato.

4.10. Executar os serviços, objeto deste Contrato, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência, durante toda vigência contratual.

4.11. - Aceitar as condições de remuneração, conforme Tabela de Serviços Médicos CIM NOROESTE/ES vigente, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO

4.12. - Exclui-se da responsabilidade do CONTRATADO o descumprimento do objeto contratual por greves, black-outs, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. - Efetivar, com exclusividade, o controle e a distribuição dos serviços contratados, respeitando os valores atribuídos a este Instrumento Contratual;

5.2. - Responsabilizar-se pela efetiva marcação/agendamento do usuário a ser atendido, com a antecedência necessária, utilizando-se dos sistemas disponibilizados pelo CONTRATADO ou por Credenciados;

5.2.1. - Manter sigilo de dados e informações disponibilizadas através do uso de sistema informatizado, principalmente àquele disponibilizado pelo CONTRATADO, exceto em documentos que por sua natureza própria não exija sigilo.

5.3. - Emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedente ao início da prestação dos serviços, indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM NOROESTE/ES vigente.

5.4. - Propor aditamento, remanejamento ou interrupção dos serviços, em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste Contrato, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas.

5.5. - Comunicar ao CONTRATADO qualquer problema ou ocorrência na prestação de serviços, indicando prazo para adequação.

5.6. - Manter rigorosa pontualidade em relação a pagamento dos serviços demandados.

5.7. - Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. - Acompanhar a execução física e financeira do presente Contrato, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de serviços, durante toda a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO de acordo com os valores líquidos constantes das tabelas de procedimentos de saúde do consórcio vigentes, acrescido da taxa de administração (Item 6.2.3), conforme exemplo abaixo:
- Fórmula aplicada: Valor líquido da tabela ÷ 0,7220 = valor bruto a ser pago ao CONTRATADO.

6.2. - O valor total do presente contrato é estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), podendo ser alterado, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1. - O valor total refere-se a teto financeiro anual da contratação.

6.2.2. - Cabe ao CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o controle dos gastos mensais e total deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

6.2.3. - Pelos serviços de saúde, objeto desde Contrato, caberá a CONTRATADA o recebimento da importância mensal equivalente a 27,8% (vinte e sete vírgula oito por cento) do valor bruto faturado, integrado neste percentual os custos administrativos, impostos e taxas provenientes dos serviços, conforme Tabela de Serviços Médicos do CIM NOROESTE/ES vigente.

6.3. - O valor total do presente contrato poderá ser alterado, para mais ou para menos, a critério do CONTRATANTE, conforme necessidades detectadas, e formalizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária da ficha nº 74, Fonte de Recurso 12110000000 e de sua correlata no exercício subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. - Após o recebimento dos documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme cláusula de NORMAS DE EXECUÇÃO, o CONTRATADO remeterá ao CONTRATANTE os documentos de cobrança/ nota fiscal, em até 02 (dois) dias úteis subsequente ao recebimento das informações.

8.2. - A emissão do documento fiscal de cobrança dos serviços prestados, por parte da CONTRATADA, será condicionada a apresentação da nota de empenho e relatório consolidado de serviços, com planilha descritiva, devidamente assinados pelo Gestor Municipal.

8.3. - A remuneração pelos serviços será efetuada com base na Tabela de Serviços Médicos do CIM NOROESTE/ES vigente, e sua execução dar-se-á até 5º (quinto) dia útil subsequente a apresentação da cobrança/ nota fiscal.

8.4. - No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha incorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos monetários à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.4.1. - O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários;

I = Índice de compensação financeira (0.00016438);

N = Número de dias entre datas prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. - Qualquer recomposição de preços somente poderá ocorrer nos termos do artigo 65, inciso II, da alínea "d" da Lei federal nº 8.666/93 bem como nas situações de reajuste na Tabela de Serviços Médicos do CIM NOROESTE/ES, remanejamento de tetos, alocação de recursos de Tesouro Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde de haja interesse do CONTRATANTE e haja acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E SUSPENSÃO

11.1. - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos abaixo especificados, sem prejuízo de sanções.

11.1.1 - Determinada, por ato unilateral, motivado pela CONTRATANTE, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, inciso I a XII e XVII e parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

11.1.1.1. - Caso não seja de conveniência do CONTRATADO aplicar o § 8º do artigo 78 da Lei 8.666/93, caberá a este notificar a CONTRATANTE a suspensão das atividades, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

11.1.2. - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo de compras, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE .

11.1.3. - Judicial, nos termos da legislação.

11.2. - Ocorrendo a rescisão, caberá ao CONTRATADO receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da rescisão, se houver.

11.3. - Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica o CONTRATADO livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, bem como atendimento nas unidades de saúde da CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

11.3.1. - Toda e qualquer suspensão deverá ser precedida de notificação prévia mínima de 48h (quarenta e oito horas) do início da paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pelo Servidor o Sr. **João Luiz Cózer**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES

13.1. - Pelo descumprimento ou atraso injustificado a execução das obrigações estabelecidas neste instrumento contratual, sujeitará a parte que der causa nas seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa, no importe de até 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso, considerando a regra a seguir:

b1) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço por ocorrência;

b2) multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal.

13.2. - Reiterado o descumprimento contratual poderá ensejar, além das sanções acima descritas, a suspensão das atividades e/ou rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da cláusula de RESCISÃO E SUSPENSÃO descritas neste Instrumento.

13.3. - As sanções "b1" e "b2" acima previstas poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. - Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido de multas, as cobranças deverão ser realizadas judicialmente.

13.5. - As multas e penalidades previstas neste Contrato não tem caráter compensatório, sendo que seu pagamento não exime, a parte que der causa, da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a outra parte por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. - Os ajustes logísticos e operacionais deste Instrumento serão definidos pela CONTRATADA, através da participação efetiva do CONTRATANTE, por meio de reuniões periódicas realizadas com o Gestor Municipal de Saúde de todos os municípios consorciados ao CIM NOROESTE/ES.

14.2. - O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 11.107/2015 e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. A inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CIM NOROESTE/ES, é causa de exclusão do ente consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da comarca de Barra de São Francisco/ES para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Eu _____ Myllena Ribeiro Araújo, Estagiária de Direito, digitei.

Barra de São Francisco-ES, 16 de setembro de 2019.

**Zulagar Dias Ferreira
Gestor Municipal de Saúde
CONTRATANTE**

**Paulo Márcio Leite Ribeiro
Presidente do Cim Noroeste/ES
CONTRATANTE**

Testemunhas:

1 - _____

Nome Completo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

CPF:

2- _____

Nome Completo:

CPF:

VISTO:

Priscila Tamires de Souza Barbosa

GERENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CPL